



Protocolado em: PL - 89/2021 10/06/2021 13:48	DISPONIBILIZADO EM: 10/Junho/2021	Comissões: CCJL, CSPPS 10/06/2021
--	--------------------------------------	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei que institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Caxias do Sul, nos moldes da Lei Municipal nº 12.395, de 9 de abril de 2018, de Porto Alegre/RS.

A Constituição Federal vigente, no *caput* de seu art. 144, estabelece que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”. Por sua vez, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 13.675/18) refere, no mesmo sentido, que “A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um”. Aqui, portanto, visa-se a contribuição do Município, com o auxílio da comunidade.

Como é de conhecimento, os recursos tecnológicos e ações de inteligência não apenas fazem parte da modernidade, como também são medidas importantes para, de forma singela, atenuar o prejuízo do déficit de efetivo que assola os órgãos de segurança pública. Nesse sentido, o uso de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância possui um papel de extrema relevância, contribuindo amplamente para as políticas de segurança.

O monitoramento dos equipamentos em Caxias do Sul é realizado pelo Centro Integrado Operações de Segurança Pública (CIOSP). Atualmente, o Município conta com apenas 51 (cinquenta e uma) câmeras, sendo que parte delas necessita de manutenção, portanto, nem todas estão em regular funcionamento. Aliás, considerando o fator temporal, haveria necessidade inclusive de atualização dos equipamentos existentes. Enquanto inviável tal feito, propõe-se por este um meio de acesso a novas câmeras de segurança, monitoramento e vigilância, de forma não onerosa ao Município, possibilitando o avanço em caráter qualitativo e quantitativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Nosso Município possui cerca de 1.652,308 km<sup>2</sup> de área da unidade territorial (IBGE, 2020) e mais de 517 mil habitantes (IBGE, 2020). Devemos, portanto, buscar meios para atender esse todo. O uso de recursos tecnológicos possibilita o aumento da inteligência e da eficiência na atuação dos órgãos de segurança pública. Assim, a medida proposta, a nosso sentir, deve ser vista com bons olhos, considerando que revestida de interesse público, oportunidade e conveniência. E não apenas. Realiza-se aqui, também, a aproximação com a comunidade, por meio de parcerias com o setor privado e com a sociedade civil organizada, no combate à criminalidade.

Por essa razão, propõe-se a criação do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, em que, por meio de termos de compromisso, sem despesas aos cofres municipais, realize-se a entrega voluntária de imagens de condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas com sede em Caxias do Sul para análise do CIOSP, ou, ainda, o próprio acesso, por este, do monitoramento integral das imagens captadas pelos equipamentos, e também se possibilitem novas instalações.

Desta forma, objetiva-se colaborar com a prevenção e com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos desenvolvidos pelos órgãos estaduais de segurança pública.

Ante o exposto, contamos com os Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 10 de junho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ (Autor)

**Vereador - PP**



**PROJETO DE LEI nº 89/2021**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Institui o  
Sistema  
Colaborativo  
de Segurança e  
Monitoramento  
no Município de  
Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a prevenção e com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos desenvolvidos pelos órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Caxias do Sul poderá estabelecer parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas com sede neste Município para:

I - o fornecimento de imagens de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância; e

II - a instalação de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância ou a ampliação do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Caxias do Sul.

Art. 4º As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de segurança, monitoramento e vigilância para análise do CIOSP.

Art. 5º Ficam vedados:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

I - o direcionamento ou a utilização de câmera de segurança, monitoramento e vigilância para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambiente de trabalho alheios; e

II - a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do CIOSP ou das instituições parceiras.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto do inciso II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Caxias do Sul.

Art. 6º O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que as acessarem por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações do CIOSP.

Art. 8º O Município de Caxias do Sul não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de segurança, monitoramento e vigilância instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da aquisição, da instalação e da manutenção de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**